



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenadoria de Administração
Seção de Contratações e Gestão Contratual

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2024 - PR/ES

PGEA - 1.17.000.002671/2024-38

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação emergencial de serviço de execução de passeio público, complementação de guaritas e ajustes nos poços dos elevadores da nova sede da Procuradoria da República no Espírito Santo, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1401, em Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto da presente contratação, enquadram-se na categoria de **serviços comuns de engenharia**, considerando que o objeto se constitui de ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, nos termos do inciso XXI, alínea “a”, do art. 6º da Lei nº 14133/2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e prazo de execução de 90 (noventa) dias.
- 1.5. Os ramos de atividade que envolvem a contratação pretendida são:
 - 1.5.1. Obras civis públicas (construção) - (Código **CATSER 5622** Grupo **542**), correspondentes à descrição dos serviços constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou Obras do Governo Federal, disponível no endereço <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web>.
- 1.6. O termo de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 1.7. **No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela contratada**, a empresa deverá providenciar o acesso do(s) representante(s) legal(is) da empresa no **Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF** (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>). Tal acesso é realizado através da conta Gov.br e possibilitará a assinatura eletrônica do termo de contrato, além do envio de documentos assinados eletronicamente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A completa compreensão do histórico que conduz à necessidade dessa contratação emergencial exige o domínio das informações encartadas no processo [1.17.000.002612/2024-60](#), autuado para gestão de crise.
- 2.2. De forma resumida, a Oikos Construções comunicou verbalmente, em reunião ocorrida em 13/12/2024, sua situação de insolvência e a decorrente decisão de entregar o canteiro de obras no dia 20/12/2024, no estado em que se encontrava, conforme informações registradas na [Ata 198/2024](#), ocasião em que a referida contratada inclusive informou que deixará todos os materiais já comprados para o MPF (luminárias, forro do auditório, damper, tubos, porcelanatos, entre outros), a fim de facilitar a continuação da obra e reparar eventuais danos.
- 2.3. Mas somente em 16/12/2024 peticionou formalmente comunicando o abandono do canteiro de obras, nos termos que havia informado verbalmente poucos dias antes ([PR-ES-00058030/2024](#)).
- 2.4. Ocorre que os serviços não foram interrompidos de maneira planejada, havendo algumas frentes de trabalho que se encontravam em momento muito crítico, como é o caso da execução do passeio público, da complementação das guaritas e dos ajustes nos poços dos elevadores. Se essas frentes de trabalho não forem concluídas rapidamente podemos antever os seguintes desdobramentos:
- 2.4.1. **No caso da execução do passeio público lindeiro ao terreno:** a contratada está se retirando da obra imediatamente após ter realizado o processo de demolição do calçamento anterior, de maneira que temos entulho para ser retirado do passeio e o seu refazimento, conforme projeto, é medida que se impõe, para evitar penalidades administrativas por parte da municipalidade, violação de normas de acessibilidade e, inclusive, riscos para os pedestres que por ali transitam regularmente.
- 2.4.2. De acordo com o art. 57, da Lei Municipal nº 6080/2003, a *“construção, reconstrução, manutenção e a conservação das calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificadas ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos”*.

- 2.4.3. O art. 59 da mesma Lei determina, ainda, que *“o responsável por danos à calçada fica obrigado a restaurá-la, com o mesmo material existente, garantindo a regularidade, o nivelamento, a compactação adequada, além da qualidade e estética do pavimento, independentemente das demais sanções cabíveis”*.
- 2.4.4. Dessa forma, a presente contratação direta busca evitar a aplicação de multas à Administração, a ocorrência de prejuízos aos serviços já executados e o comprometimento da segurança das pessoas que transitam pelo local.
- 2.4.5. **No caso da complementação das guaritas:** com o abandono da obra pela construtora contratada será necessário que o próprio órgão assuma a vigilância, com mão de obra própria e/ou terceirizada, de maneira que as duas guaritas precisarão ser ocupadas constantemente. Nesse caso sua finalização é necessária para assegurar salubridade aos ocupantes que ali permanecerão ao longo dos dias. A rápida finalização desse serviço é importante, também, para evitar a deterioração dos serviços já executados naqueles espaços.
- 2.4.6. Por sinal, o Memorando nº 292/2024 ([PR-ES-00058278/2024](#)), encaminhado pela Fiscalização da obra ao Secretário Estadual da PR/ES, solicitou a adoção de providências emergenciais para a contratação de equipe de segurança para o canteiro de obras, de forma a proteger as instalações contra a ação de ladrões e vândalos, e na sequência foi iniciado o processo de contratação de 6 (seis) postos de vigilância, que, por sua vez, utilizarão as instalações das guaritas existentes para o desempenho de suas funções a partir de 20/12/2024.
- 2.4.7. Assim sendo, com vistas a atender às prescrições da NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, deve-se prover esses ambientes de, no mínimo, instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório. Também é necessário que a infraestrutura desses espaços seja finalizada para garantir a disponibilidade de energia elétrica, já que possivelmente teremos equipamentos de vigilância no local (carregadores de walk-talkies, CFTV, etc).
- 2.4.8. **No caso dos ajustes e arremates nos poços dos elevadores:** a construtora contratada abandonou a obra tendo finalizado os ajustes em apenas um poço de elevador do total de quatro previstos, restando três deles que precisam ser finalizados com urgência, porque os equipamentos e peças desses três elevadores restantes já estão depositados no canteiro de obras,

sendo mais seguro aplicá-los imediatamente, pelo fato de serem equipamentos caros, com prazo de garantia que pode ser limitado pelo fabricante.

- 2.4.9. As peças e componentes dos elevadores são elementos delicados, compostos em sua maioria por ligas metálicas, sendo que seu depósito sem utilização em um ambiente agressivo como o litoral pode causar diversos prejuízos, tais como: **a)** oxidação e perda de resistência mecânica em eixos, cabos de aço, trilhos e engrenagens; **b)** ressecamento ou trincas em borrachas, vedantes e plásticos; **c)** oxidação de terminais, falhas em placas de circuito e perda de funcionalidade de sensores e relés; **d)** deformação em peças devido ao empilhamento inadequado ou esforços estáticos prolongados; **e)** entrada de partículas de sujeira da obra nos mecanismos, aumentando o desgaste e comprometendo a lubrificação das peças.
- 2.4.10. No contrato abandonado pela contratada OIKOS estava previsto o fornecimento e a completa instalação dos elevadores, com fornecimento, durante a instalação de toda a mão de obra e material necessários, bem como a execução de todos os serviços de obras civis necessários à instalação dos equipamentos em questão.
- 2.4.11. Esses serviços contemplavam o ajuste do prumo e esquadro das caixas de dois dos elevadores, a impermeabilização de todos os poços contra o afloramento do lençol freático, a instalação de luminárias e pontos de interfone, dentre outros, e se encontravam em curso no momento do abandono do canteiro, sendo que sua paralisação impede a instalação dos elevadores que estão no canteiro.
- 2.4.12. Temos a informação de que em torno de 70% dos custos de aquisição e instalação dos elevadores já foram pagos ao fabricante (Atlas Schindler - Contrato nº 811675593), de maneira que o melhor encaminhamento parece ser o de promover uma contratação paralela com a própria fabricante (provavelmente por meio de inexigibilidade de licitação) visando aproveitar créditos da construtora contratada com o fabricante, que, ao que tudo indica, permitirão reduzir os custos com a instalação, mantendo o próprio fabricante como responsável até a conclusão.
- 2.4.13. Se os ajustes dos poços não forem realizados de forma rápida, essa operação de instalação pode se tornar inviável, devendo ser considerado ainda que os elevadores serão necessários daqui por diante, com a retirada do elevador de carga locado pela OIKOS da obra (que será desmobilizado).
- 2.5. Nesse contexto, a urgência na contratação desses serviços é evidente e, por meio dessa contratação emergencial, busca-se reduzir os prejuízos sofridos pela

Administração com a abrupta interrupção na execução da obra, conforme facultado no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

- 2.6. A realização de uma licitação convencional de obra demandará um prazo relativamente extenso, com expectativa da área técnica de que pelo menos seis meses sejam necessários para concluir todos os levantamentos, adaptações dos projetos, cronogramas e demais documentos técnicos, bem como para a licitação.
- 2.7. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, decorrente do dever do contratado de prestar os serviços em período determinado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XXI, a:
 - 2.7.1. Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.
- 2.8. Portanto, em condições normais esses serviços também poderiam ser contratados por Pregão, mas não seria admissível que essas três frentes de trabalho ficassem paralisadas por meses (tempo médio de tramitação), em razão dos desdobramentos e possíveis prejuízos expostos acima. A execução imediata desses serviços é necessária para garantir o correto aproveitamento dos equipamentos abandonados na obra, a salubridade do posto de trabalho daqueles que, a partir de 20/12/2024, serão responsáveis pela vigilância e segurança do canteiro, e também para respeitar as normas urbanísticas municipais de tráfego de pessoas e de acessibilidade (relacionadas ao passeio).
- 2.9. Nessa contratação emergencial tudo está sendo planejado com modicidade e comedimento, contratando-se por essa modalidade apenas os serviços que não podem ser adiados, observando os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público, com vistas inclusive a garantir a integridade e a solidez dos serviços já executados no âmbito da nova sede.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução adotada consiste na realização de serviços emergenciais essenciais para a conservação das instalações do canteiro, para evitar a perda de parte dos serviços já em curso (iniciados) por ocasião do pedido de rescisão da Oikos, e para a garantia de segurança às pessoas que transitam pelo canteiro e arredores. Esses serviços desenvolvem-se principalmente nas frente a seguir:
- 3.2. Finalização das obras no passeio público:

- 3.2.1. Demolição do muro de alvenaria existente, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, que está com sua segurança estrutural comprometida, com o perigo de desabamento;
- 3.2.2. Demolição da pavimentação da calçada remanescente existente, e remoção das guias de concreto da calçada original;
- 3.2.3. Transporte e destinação final dos entulhos provenientes das demolições e retiradas;
- 3.2.4. Escavação, reaterro e compactação das camadas de base e sub-base da pavimentação da calçada;
- 3.2.5. Pavimentação do passeio público e da faixa de acesso de veículos ao terreno, com concreto armado usinado;
- 3.2.6. Execução de juntas de retração e dilatação e colocação das guias pré-moldadas do meio-fio;
- 3.2.7. Instalação do piso tátil.
- 3.3. Serviços de ajustes e arremates nos poços dos elevadores:
 - 3.3.1. Posicionamento e manobra de andaimes metálicos;
 - 3.3.2. Instalação de vigas metálicas nos tetos das caixas dos elevadores;
 - 3.3.3. Execução de ajustes e arremates nas alvenarias e vigas das caixas dos elevadores;
 - 3.3.4. Instalação de esquadrias de alumínio para ventilação das caixas dos elevadores;
 - 3.3.5. Instalação de luminárias e pontos de interfone nos poços dos elevadores;
 - 3.3.6. Execução dos acabamentos dos portais em granito nos pavimentos e chumbamento dos portais metálicos dos elevadores;
 - 3.3.7. Colocação dos revestimentos de granito nos pisos dos elevadores;
 - 3.3.8. Execução de impermeabilização contra a umidade ascendente nos poços dos elevadores.
- 3.4. Finalização das instalações das guaritas:
 - 3.4.1. Instalação das esquadrias faltantes nos sanitários das guaritas;
 - 3.4.2. Complementação dos revestimentos das paredes das guaritas;

- 3.4.3. Execução de forros nas guaritas;
- 3.4.4. Instalação de luminárias, interruptores e tomadas nas guaritas;
- 3.4.5. Execução de pinturas externas e internas nas guaritas e muretas;
- 3.4.6. Instalação de louças e metais sanitários, e bancadas de granito nos sanitários das guaritas;
- 3.4.7. Execução de telhamento de fibrocimento e impermeabilização da cobertura das guaritas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Sustentabilidade:** Os critérios de sustentabilidade da contratação são os listados a seguir, não excluídos outros critérios aplicáveis, constantes do [Guia de Contratações Sustentáveis do MPF](#):
 - 4.1.1. É de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos –, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;
 - 4.1.1.1. O contratante reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.
 - 4.1.1.2. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.
 - 4.1.2. Para os produtos que tenham etiquetagem compulsória emitida por Portaria do Inmetro, só será admitida a oferta do bem que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), com classe de eficiência “A” (atenção para a ressalva indicada anteriormente).
 - 4.1.3. Nos termos do ANEXO V da [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017](#) e da [Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010](#), a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- 4.1.3.1. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na [Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999](#);
- 4.1.3.2. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- 4.1.3.3. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - 4.1.3.3.1. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 4.1.3.3.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2. Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#))

- 4.2.1. Na presente contratação será admitida menção a marca de referência, como forma de aferir parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, devendo ser necessariamente acrescidas expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”.
- 4.2.2. Desta forma, poderá a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre que o produto ofertado possui desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019- Plenário, TCU).

4.3. Subcontratação: é permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 4.3.1. É vedada a subcontratação completa da obrigação contratual;
- 4.3.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: a) andaimes e proteções para serviços em altura; e b) fornecimento e instalação de revestimentos em rocha ornamental;
- 4.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe

realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.5. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. **Garantia da Contratação:** será exigida a garantia da contratação de tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14133/2021, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la até a data de assinatura do contrato.

4.4.1.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

4.4.1.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.4.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

4.4.1.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente

a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 4.4.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.4.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.4.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.4.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
 - 4.4.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 4.4.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.4.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.4.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

- 4.4.7. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.4.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.4.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.4.11.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.4.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.4.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.4.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

- 4.4.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.4.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.4.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.4.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 4.4.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.5. **Sustentabilidade social**

- 4.5.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
- 4.5.1.1. a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- 4.5.1.2. os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- 4.5.2. Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
- 4.5.2.1. o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 4.5.2.2. o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- 4.5.2.3. os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- 4.5.2.4. a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- 4.5.2.5. o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 4.5.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

- 4.5.4. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 4.5.5. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.6. **Vistoria**

- 4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.
- 4.6.2. A vistoria deverá ser agendada com os servidores da Procuradoria República no Espírito Santo, por meio do e-mail pres-engenharia@mpf.mp.br, whatsapp +55 27 99279-0639, no horário de 9h às 17h.
- 4.6.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de proposta constante do anexo D.
- 4.6.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

- 5.1.1.1. O prazo de execução do serviço é de 90 (noventa) dias corridos, contados da Ordem de Início de Serviço;
- 5.1.1.2. Os serviços serão medidos em 3 (três) parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo C a este

Termo de Referência.

5.2. Local e horário de prestação dos serviços

- 5.2.1. Os serviços serão prestados no endereço da nova Sede da Procuradoria da República no Espírito Santo, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1401, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29040-470.
- 5.2.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, de 8h às 18h, salvo se acordado de maneira distinta entre as partes.

5.3. Garantia dos serviços

- 5.3.1. O objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a NBR 17170:2022 e com o art. 618, da Lei nº 10406/2002 (Código Civil Brasileiro), a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo prestador se o prazo for superior, dentro do qual a Contratada deverá refazer o serviço em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, salvo quando do envio de petições e notas fiscais pela contratada.
 - 6.3.1. Em cumprimento à Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, a entrada de documentos oficiais no âmbito do MPF deve ser realizada através do MPF Serviços (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).
 - 6.3.2. Após a assinatura do contrato, o contratante encaminhará à contratada as orientações mais detalhadas sobre o envio de documentos.
- 6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da

empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.6. **Fiscalização:** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. **Fiscalização Técnica**

- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. **Fiscalização Administrativa**

- 6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. **Gestão do Contrato**

- 6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. O contratado, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.
- 7.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo contratante, o contratado se obriga a:
 - 7.2.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal; (finalidade)
 - 7.2.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (medidas de segurança)
 - 7.2.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com

condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; (registro)

- 7.2.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação; (controle de acesso e confidencialidade)
- 7.2.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (supervisão)
- 7.2.6. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (direitos dos titulares)
- 7.2.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; (incidente)
- 7.2.8. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; (eliminação dos dados)

- 7.2.9. não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; (compartilhamento)
 - 7.2.10. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual; (subcontratação)
 - 7.2.11. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).
- 7.3. O contratante pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados ao contratado, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
 - 7.4. O contratado é obrigado a reparar os danos causados ao contratante e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. As medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, ou dia útil subsequente, a partir do início da contagem do prazo de execução dos serviços, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão de cada etapa, devendo ser mantida, até o final do empreendimento, a proporcionalidade entre os valores pagos a título de administração do canteiro e a execução físico-financeira.
- 8.2. O pagamento da última parcela mensal será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.
- 8.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.4. **Recebimento**
 - 8.4.1. Quando o objeto contratado for integralmente concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento

Provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, assinado por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

- 8.4.2. Caso não tenha sido cumprida pela CONTRATADA alguma exigência necessária à realização do recebimento do objeto até a data prevista para a finalização e emissão do termo de recebimento definitivo, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização informarão à CONTRATADA as obrigações ainda pendentes.
- 8.4.3. A comunicação formal da conclusão dos serviços acarretará a suspensão da contagem do prazo de entrega do objeto contratual.
- 8.4.4. Não sendo possível proceder ao recebimento provisório dos serviços, em função de pendências cuja regularização caiba à CONTRATADA, a contagem do prazo de conclusão será retomada a partir da entrega do relatório apontando as pendências para regularização, ou seja, da informação, por parte da CONTRATANTE, da falta de requisitos para o recebimento.
- 8.4.5. 10.5 O recebimento provisório não exime a CONTRATADA das responsabilidades cabíveis, até o recebimento definitivo, e, posteriormente, na forma da lei, por reparos de materiais, equipamentos e serviços com vícios ocultos não constatados no recebimento provisório, ou que apresentarem problemas de execução ou de má qualidade.
- 8.4.6. O recebimento definitivo será efetuado por Comissão designada pela CONTRATANTE, a quem caberá lavrar o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo do disposto no Código Civil sobre a empreitada de material e mão de obra, e desde que tenham sido satisfeitas as condições a seguir:
- 8.4.6.1. tenham sido cumpridas integralmente as obrigações contratuais e não sejam constatados defeitos ou imperfeições nos serviços executados, ou que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
- 8.4.6.2. sejam entregues à CONTRATANTE todos os documentos necessários à satisfação efetiva das obrigações contratuais.
- 8.4.6.3. tenham sido solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários e empregados utilizados na execução dos serviços.

8.4.6.4.

- 8.4.7. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após a data do Recebimento Provisório, independentemente de comunicação por parte da CONTRATADA.
- 8.4.8. A CONTRATANTE receberá definitivamente o objeto ou, havendo pendências, informará o fato, por escrito, à CONTRATADA, que deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar relatório técnico informando as medidas a serem adotadas para resolução dos problemas constatados e o prazo para solução.
- 8.4.9. Sendo necessário, poderá haver a prorrogação da vigência do contrato, de forma a que se proceda o recebimento definitivo apenas após a resolução dos problemas verificados.
- 8.4.10. A CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas neste contrato para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA no prazo para o recebimento definitivo ou após o decurso do prazo que lhe for concedido para resolução das pendências existentes.
- 8.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.4.12. As Notas Fiscais e documentações acessórias serão **obrigatoriamente** encaminhadas por meio do MPF Serviços (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>), na opção “protocolar documentos diversos”, seguindo as orientações de preenchimento que serão posteriormente encaminhadas pela Gestão/Fiscalização Contratual.

8.5. Faturamento

- 8.5.1. Serão realizadas medições mensais dos serviços realizados. Para cada medição mensal deve ser realizado um boletim de medição. O valor do faturamento será dimensionado a partir das informações dos boletins e planilhas de medições observando-se os cumprimentos das etapas previstas.
- 8.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ nº 26.989.715/0013-46, emitida após a prestação dos serviços correspondentes a cada etapa do cronograma, , após aprovação da etapa pela CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal,

Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

- 8.5.3. Toda a documentação deverá ser encaminhada através do protocolo eletrônico do MPF (www.protocolo.mpf.mp.br), destinada ao setor indicado pelo fiscal do contrato.
- 8.5.4. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 8.5.5. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 8.5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, nos termos do art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1540, DE 05 DE JANEIRO DE 2015, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5.7. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 8.5.8. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.
- 8.5.9. Os dados bancários deverão ser informados na Fatura/Nota Fiscal para execução do pagamento.

8.6. Liquidação

- 8.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.6.3.1. o prazo de validade;
 - 8.6.3.2. a data da emissão;
 - 8.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.6.3.5. o valor a pagar; e
 - 8.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7. Prazo de pagamento

- 8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 8.7.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8. Forma de pagamento

- 8.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 8.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 8.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Regime de execução

- 9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

- 9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 9.3.1.1. SICAF;
- 9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos dos itens 9.4 a 9.6, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

9.4. Habilitação jurídica

- 9.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Técnica

- 9.6.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Anexo D).
 - 9.6.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.6.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;
 - 9.6.2.1. no caso de a contratada ter a sua sede em outro Estado, deverá providenciar registro ou visto no CREA/ES ou CAU/ES, conforme exigência do respectivo Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis;

- 9.6.3. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecedor ter executado serviços com características técnicas e de tecnologia equivalentes ou superiores aos serviços que compõem o objeto da presente contratação:
- 9.6.3.1. Construção de edificação com área igual ou superior a 400,00 m² em única edificação. Não serão aceitos atestados referentes a projetos que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta contratação.
- 9.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.6.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.6.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 9.6.8. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço de execução ou reforma de edificações.
- 9.6.8.1. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6.9. Não serão admitidos certidões de acervo técnico de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- 9.6.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.7.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.7.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.7.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.7.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 636.308,67 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme Anexo C.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, mediante a seguinte dotação:

Ação: 7J45

Plano Orçamentário: Construção do Edifício sede da Procuradoria da República em Vitória

Plano Interno: CONSTPRES

Título: CONSTRUCAO DO EDIFICIO SEDE DA PR ES

PT: 0312200317J453273 - CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCUR – NO MUNICIPIO DE VITORIA

Natureza de Despesa Detalhada: 449051-91 Obras em andamento

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

12. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	CARGO/SETOR	ATUAÇÃO
Marcelo Borges Faccenda	30313	Analista do MPU/Perito/Arquitetura DIA/SubPROJ/SEA/SG/PGR	Setor Requisitante
Frederico Márcio Araújo Oliveira	26125	Analista do MPU/Perito em Engenharia Civil SE/CA/ES	Setor Requisitante
Cecilia Fernanda de Lima Jacome	25455	Técnica do MPU/Administração SE/CA/SECGC-PR/ES	Gestão de Contratos

ANEXO A - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O Caderno de Especificações Técnicas estabelece diretrizes e procedimento para a execução de passeio público, complementação de guaritas e ajustes nos poços dos elevadores da nova sede da Procuradoria da República no Espírito Santo (PR/ES), localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1411, em Vitória/ES, visando dotar as partes das informações necessárias, com o prévio detalhamento dos serviços contratados pela PR/ES.
2. O Caderno de Especificações Técnicas completo deve ser acessado pelo link:
 - 2.1. [Anexo A - Caderno de Especificações Técnicas](https://drive.google.com/file/d/1IQUKfXJ6V2TyklgHxpvkpxLufiCM7AKk/view?usp=sharing)
(<https://drive.google.com/file/d/1IQUKfXJ6V2TyklgHxpvkpxLufiCM7AKk/view?usp=sharing>)

ANEXO B - PROJETOS

1. Os Projetos podem ser acessados pelos links:
 - 1.1. [Anexo B - Projetos em PDF](https://drive.google.com/file/d/1om-3xr_47KDzje2cWkzPBE8ilgQVxzSu/view?usp=sharing)
(https://drive.google.com/file/d/1om-3xr_47KDzje2cWkzPBE8ilgQVxzSu/view?usp=sharing)
 - 1.2. [Anexo B - Projetos em DWG](https://drive.google.com/file/d/1j4IMXYUU_6tSO54mWW_ZymgZA9bXd0nu/view?usp=sharing)
(https://drive.google.com/file/d/1j4IMXYUU_6tSO54mWW_ZymgZA9bXd0nu/view?usp=sharing)

ANEXO C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MODELO DE PROPOSTA E CRONOGRAMA

2. As propostas contendo as planilhas analíticas de composição de custos e formação de preço, bem como demais informações necessárias, para fins de análise, devem ser enviadas conforme o modelo deste anexo.
3. Somente serão aceitas as planilhas realizadas no modelo e obedecendo as fórmulas da planilha constante deste Termo de Referência.
4. A proposta da empresa licitante deverá conter:
 - 4.1. Número do CNPJ da empresa, endereço, endereço eletrônico institucional, número da conta bancária, agência e nome do banco.
 - 4.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega.
5. A planilha orçamentária, modelo de proposta e cronograma podem ser acessados pelos links:
 - 5.1. [Anexo C - Planilha em PDF](#)
(<https://drive.google.com/file/d/1AsOts8K93dALYv6wY2-gXBM8Y8qx6Jtv0/view?usp=sharing>)
 - 5.2. [Anexo C - Planilha em XLS](#)
(<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Xuu8bJmZiwbQTWw8x2Axv1rd7TKaSToS/edit?usp=sharing&ouid=117979893797954153682&rtpof=true&sd=true>)

ANEXO D – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa: _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Vitória, de de .

(Nome Completo do Responsável ou preposto)

Assinatura

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 24/12/2024 10:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2fc88ae6.7793f46c.0474cc2c.075aebfd



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-ES-00059227/2024 TERMO DE REFERÊNCIA nº 41-2024**

.....
Signatário(a): **FREDERICO MARCIO ARAUJO OLIVEIRA**

Data e Hora: **24/12/2024 10:02:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CECILIA FERNANDA DE LIMA JACOME**

Data e Hora: **24/12/2024 10:04:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCELO BORGES FACCENDA**

Data e Hora: **24/12/2024 11:45:33**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2fc88ae6.7793f46c.0474cc2c.075aebfd